

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº : 13.133-4/2011**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SAD)**  
**CNPJ : 03.507.415/0004-97**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2011**  
**GESTOR : CESAR ROBERTO ZILIO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM**  
**EQUIPE TÉCNICA : ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT**  
**DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, II, 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, referente ao exercício de 2011, da Secretaria de Estado de Administração (SAD), com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 15/06 a 24/07/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações

prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 11/05/2011 a 19/04/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da Secretaria Executiva do Núcleo Sistemático Administração, situada no Centro Político e Administrativo/CPA, Bloco III, CEP: 78050-970, Cuiabá-MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 013/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

De acordo com a Lei Estadual nº 264/2006, que criou os Núcleos Sistemáticos, a SAD/MT pertence ao Núcleo Administração.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>SECRETÁRIO DE ESTADO:</b>	
NOME:	CESAR ROBERTO ZILIO
PERÍODO:	1º/01/2011 a 31/12/2011

<b>SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO:</b>	
NOME:	MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO SILVA 1º/01/2011 a 31/12/2011
PERÍODO:	1º/01/2011 a 31/12/2011

<b>CONTADOR:</b>	
NOME:	AUGUSTO GOMES DO ROSÁRIO JÚNIOR
PERÍODO:	1º/01/2011 a 31/12/2011

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:</b>	
NOME:	ÉDIO LUIS COSTA
PERÍODO:	1º/01/2011 a 29/04/2011

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:</b>	
NOME:	AMAURI LEITE PAREDES
PERÍODO:	03/05/2011 a 31/12/2011

### **3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### **3.1. RECEITAS**

A previsão de arrecadação da receita da Secretaria para o exercício de 2011 foi de R\$94.029.000,00 (noventa e quatro milhões, vinte e nove mil reais) e a efetiva arrecadação fez o montante de R\$88.659.695,70 (oitenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 94,29% (noventa e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da previsão, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as receitas de código 7.6.0.0.00.00.00 (Receita de Serviços) e 1.3.2.1.15.00.00 (Receita de Aplicação Financeira Proveniente de Recursos Arrecadados), realizadas nos meses de fevereiro e agosto do exercício de 2011, respectivamente.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

2. Não houve valores recebidos de convênios no exercício de 2011.

### **3.2. DESPESAS**

No exercício em análise a despesa total empenhada fez o montante de R\$87.556.083,26 (oitenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitenta e três reais e vinte e seis centavos), a liquidada R\$83.261.264,96 (oitenta e três milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e a paga R\$79.421.098,06 (setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, noventa e oito reais e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo III.

Salienta-se, ainda, que houve execução de despesas por meio de 'destaque', no valor de R\$3.355.228,05 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e cinco centavos), como pode-se notar no Balanço Orçamentário de 2011 (fls. 207/208).

No relatório de auditoria simultânea do 1º quadrimestre/2011 da SAD foi apontado a ocorrência de irregularidades nos processos de despesas, reproduzidas a seguir:

**1. CB\_06. Contabilidade\_Grave\_06. Não-apropriação do valor devido ao Pasep – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 2º, III, 7º e 8º da Lei nº 9.715/1998).**

*1.1) Não retenção e recolhimento do Pasep.*

**2. Improriedade não classificada. Os pagamentos relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e indenizações referentes a serviços e/ou locações, não foram efetuados em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 8.199/2006 (alterado pelo Decreto nº 8.426 de 18/12/2006).**

*2.1) Constatou-se que o certificado de regularidade do FGTS encontrava-se vencido quando da liquidação do empenho 11101.1111.11.00020-0.*

Dessas irregularidades, destaca-se que a segunda (CND do FGTS vencida na liquidação do Empenho nº 11101.1111.11.00020-0, referente ao Processo nº 119283/2011/SAD, da empresa ALESSANDRO DO NASCIMENTO – ME) permanece inalterada.

Já a primeira irregularidade citada (falta de recolhimento do Pasep) fora sanada, pelas seguintes razões: a) as fontes de recursos da SAD em 2011 foram as de nºs 100, 240 e 251; b) o Manual do PTA de 2011 do Estado dispõe, dentre outras coisas, que o recolhimento do Pasep sobre as receitas provenientes da Fonte 100 são de responsabilidade dos Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da Fazenda (EGE/SEFAZ), enquanto que as fontes 240 e 251, são de responsabilidade de cada unidade orçamentária; c) em 2011 a Fonte 251 da SAD foi proveniente de receitas de empréstimos, enquanto a Fonte 240 refere-se unicamente à centralização das compras de combustíveis, repassadas pelos demais órgãos estaduais à SAD, que destina tais recursos aos postos de combustíveis.

Posto isto, conclui-se que não há irregularidade no recolhimento do Pasep por parte da Secretaria de Administração em 2011.

Da mesma forma, no relatório do 2º quadrimestre/2011 também foram constatadas irregularidades nos processos de despesas, transcritas a seguir:

**1. JB 11. Despesa\_Grave\_11. Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 27 da Lei nº 8.036/1990).**

1.1. as certidões negativas do FGTS, apresentadas nos processos nº 180058/2011/SAD (empresa ARCOTEC), nº 129553/2011/SAD (VIRTU LINE), nº 256758/2011/SAD (L.P. VILELA), nº 189008/2011/SAD (RICARDO BASTOS DO VALLE-ME) e nº 256710/2011/SAD (CONSTRUESTE), estão com as respectivas validades vencidas, contrariando o art. 1º, item “c”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06).

**2. JB. 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

2.1. a Certidão Negativa da SEFAZ/MT, apresentada no Processo nº 180058/2011/SAD, pela empresa vencedora ARCOTEC, está com a validade vencida, contrariando o art. 1º, item “a”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06).

2.2. não há previsão de recursos orçamentários (c/ indicação da rubrica orçamentária) na quase totalidade das compras diretas auditadas, contrariando o art. 7º, § 2º, III (serviços) ou o art. 14 (compras), ambos da L. 8.666/93.

2.3. em vários casos, detectou-se que os documentos de identificação dos representantes das empresas concorrentes são cópias simples, sem autenticação, em desacordo com o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.217/06 (alterado pelo Decreto 1.805/09).

No 3º quadrimestre/2011 integraram a amostra analisada as despesas referentes aos empenhos nº 11101.0001.11.00027-6 (A. Z. Informática Ltda); nº 11101.0001.11.00673-8 (Original Papelaria e Serviços Ltda/ME); nº 11101.0001.11.00670-3 (C. A. Alves de Oliveira Informática/ME); e nº 11101.0001.11.00764-5 (Saga Com. e Serv. Tecnologia e Informática Ltda).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas ou ilegais. (art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64).

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93).

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64).

5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo. (art. 128 do CTN c/c legislações específicas).

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 a Coordenação de Aquisições do Núcleo Administração da SAD homologou um procedimento licitatório: a Tomada de Preços nº 001/2011, cujo objeto é a contratação de leiloeiro público oficial habilitado e credenciado, que receberá o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante dos bens a serem arrematados.

Houve, também, 63 (sessenta e três) dispensas de licitação, no valor total de R\$267.620,42 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), e 5 (cinco) inexigibilidades, no total de R\$25.405,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinco reais), que representam 0,30% (trinta centésimos por cento) e 0,03% (três centésimos por cento), respectivamente, do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

Destaca-se, ainda, que no exercício de 2011 a SAD homologou 71 (setenta e um) pregões, com a finalidade de registro de preços, os quais totalizaram o montante de R\$803.567.683,00 (oitocentos e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais). A análise desses registros de preços será feita, de forma específica, no item 3.3.1 do presente relatório.

No relatório de auditoria concomitante do 2º quadrimestre/2011 do órgão foram apontadas irregularidades na Tomada de Preços 001/2011 e na inexigibilidade realizada com a empresa *Editora NDJ Ltda*, nos seguintes termos:

**3. GB\_13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).**

3.1. ausência de publicação do resumo do edital da Tomada de Preços nº 001/2011 em jornal de grande circulação estadual, contrariando o artigo 21, III, c/c o artigo 38, II, ambos da L. 8.666/93.

3.2. na inexigibilidade licitatória realizada com a empresa EDITORA NDJ LTDA (Processo nº 81686/2011/SAD), não há a previsão de recursos orçamentários (c/ indicação da rubrica), contrariando o art. 14 da L. 8.666/93.

No 3º quadrimestre integraram a amostra analisada as dispensas de licitação dos meses de setembro e outubro de 2011, além da análise específica das dispensas de licitação nº 030/2011/SENA/SAD e nº 038/2011/SENA/SAD, por motivo de denúncia. Também fazem parte da amostra analisada diversos registros de preços, os quais serão comentados, de forma detalhada, no item 3.1.1.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93).

2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93).

3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (arts. 15, IV e 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta TCE 21/2010).

5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010).

6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

### **3.3.1. Registros de preços**

De acordo com o art. 6º, *caput*, do Decreto Estadual nº 7.217/2006 (alterado pelos decretos nº 755/2007, nº 1.805/2009 e nº 2.015/2009), as licitações para registro de preços de bens, serviços e locação de bens móveis, no âmbito estadual, serão realizadas, exclusivamente, pela Secretaria de Estado de Administração.

Assim, no cumprimento de tal prerrogativa, em 2011 a SAD

homologou 71 (setenta e um) pregões, sendo 66 (sessenta e seis) presenciais e 5 (cinco) eletrônicos. Os pregões totalizaram R\$803.567.683,00 (oitocentos e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais), sendo que os presenciais responderam por R\$801.782.544,64 (oitocentos e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e os eletrônicos por R\$1.785.138,36 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), de acordo com a relação fornecida pela Coordenadoria de Licitações Governamentais (fl. 274).

Integraram a amostra analisada os pregões nº 001/2011, nº 002/2011, nº 005/2011, nº 006/2011, nº 017/2011, nº 027/2011, nº 028/2011, nº 031/2011, nº 032/2011, nº 033/2011, nº 036/2011, nº 037/2011 e nº 056/2011. Destaca-se, ainda, que foram analisados vários procedimentos licitatórios por motivo de denúncia ou de comunicação de irregularidade, tais como, os pregões presenciais nº 03/2011, nº 019/2011, nº 023/2011, nº 026/2011, nº 030/2011, nº 035/2011 e nº 090/2011, conforme relação descrita nos itens 4 e 5 deste relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. No Pregão 017/2011/SAD não houve a efetiva publicação do 'Aviso de Prorrogação' e do '1º Termo de Retificação' no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, contrariando o art. 21, inc. I, alínea b, c/c o art. 125, inc. VIII, ambos do Decreto Estadual nº 7.217/2006 (alterado pelos decretos nº 1.805/2009 e nº 2.015/2009). **GB 13**

2. No Pregão Presencial nº 056/2011/SAD (Registro de Preço nº 050/2011/SAD) foi concedido à empresa *Universo – Distribuição de Materiais de Papelaria Ltda/EPP*, um aumento no valor do objeto inicialmente contratado, por meio do Pregão Presencial nº 056/2011/SAD (R. P. 050/2011/SAD), sem convocar os demais fornecedores, a fim de verificar se estes poderiam praticar os valores registrados em ata, contrariando o § 3º do art. 92 do Decreto Estadual 7.217/2006.

Em 1º de agosto de 2011 foi realizado o Pregão nº 056/2011/SAD nas dependências da SAD, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa, cozinha e segurança, para atender à demanda dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, sendo composto por 129 (cento e vinte e nove) lotes.

Os lotes 118 (12.920 caixas de copos descartáveis em poliestireno, capacidade 180 ml) e 119 (2.374 caixas de copos descartáveis em poliestireno, capacidade 50 ml) foram vencidos pela empresa *Universo – Distribuição de Materiais de Papelaria Ltda/EPP*. O Lote 118 foi vencido pela empresa com o montante de R\$407.884,40 (o que resulta em R\$31,57 cada caixa), enquanto o Lote 119 teve como valor final o total de R\$79.481,52 (R\$33,48 cada caixa), ambos da marca “Cristal Copos”. Tais lotes foram registrados na Ata de Registro de Preços nº 050/2011/SAD, em 16 de agosto de 2011. Salienta-se, ainda, que a empresa *CJ Construções, Comércio e Serviços Ltda-ME* foi a segunda colocada em ambos os lotes, nos valores de R\$408.000,00 (Lote 118) e R\$79.600,00 (Lote 119).

Posteriormente, a empresa vencedora desses lotes pediu a mudança da marca “Cristal Copos” para “Totalplast”, em razão do aumento de 10% (dez por cento) repassado pela indústria aos distribuidores. Além da troca das

marcas, a Secretaria de Administração concordou em aditar os preços registrados originalmente na Ata 050/2011 – por meio do 1º Termo de Aditamento à citada ata, celebrado em 23 de novembro de 2011 (cópia às fls. 281/282) –, que passaram a ser de R\$35,67 (trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para o Lote 118, e de R\$37,83 (trinta e sete reais e oitenta e três centavos) para o Lote 119.

Via de regra, os contratos oriundos de registros de preços deverão ser formalizados em observância aos valores assentados na ata de registro de preços. No entanto, durante a vigência da ata podem ocorrer situações que resultem na necessidade de modificação dos preços inicialmente registrados.

Dessa forma, quando o fornecedor titular de preço registrado manifestar a impossibilidade de cumprir o compromisso ajustado, por meio de documentos que comprovem a alta dos preços praticados no mercado, caberá à Administração convocar os demais fornecedores, a fim de verificar se estes continuarão praticando os valores registrados em ata (em desprezo à referida elevação no mercado). Se essa negociação for frustrada, a Administração poderá revisar o valor registrado em ata, ao invés de revogá-la. É o que prevê o § 3º do art. 92 do Decreto Estadual 7.217/2006:

Art. 92. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições aqui dispostas.

(...)

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor comprovadamente não puder manter o compromisso, o órgão gerenciador poderá chamar os remanescentes da licitação para assumir seu lugar, desde que devidamente habilitados no certame, e proceder à negociação a fim de se obter

melhor preço, observada a ordem de classificação. (nova redação dada pelo Decreto nº 1.805 de 27/02/09). (grifou-se)

O que ocorreu no caso em análise foi que a SAD, ao invés de tentar negociar com o 2º colocado na Ata de Registro de Preços nº 050/2011 (empresa *CJ Construções, Comércio e Serviços Ltda-ME*), para a manutenção do preço inicial, decidiu reajustar os preços dos produtos em questão, com a empresa *Universo – Distribuição de Materiais de Papelaria Ltda/EPP*, contrariando o citado § 3º do art. 92 do Decreto nº 7.217/2006.

### 3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram celebrados 9 (nove) contratos, no valor total de R\$ 54.843.732,03 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e três centavos).

No relatório do 1º quadrimestre/2011 foi apontado a ocorrência da seguinte irregularidade nos contratos celebrados pelo órgão:

**3. MB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).**

3.1) Não fornecimento do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2008, para exame da equipe de auditoria.

Ressalta-se, por outro lado, que durante a inspeção *in loco* no órgão no 3º quadrimestre de 2011 o citado termo foi disponibilizado a esta equipe,

sanando, portanto, a irregularidade em questão.

Já no 2º quadrimestre do mesmo exercício, foi constatada a ocorrência de várias irregularidades nos instrumentos contratuais firmados pela SAD:

**4. HB\_05. Contrato\_Grave\_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes).**

4.1. nos contratos nºs 018, 023, 025 e 027, não estão especificadas as condições de pagamento, contrariando o inciso III, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

4.2. no Contrato nº 023/2011 foi constatado ausência de cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, contrariando o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

**5. HB\_04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).**

5.1. não há registros de acompanhamento da execução dos contratos, contrariando o § 1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Com relação ao 3º quadrimestre/2011, integra a amostra analisada o Contrato nº 050/2011/SAD, celebrado com a empresa *Ausec Automação e Segurança Ltda*, no valor de R\$234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da

análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755, de 24/09/2007, e nº 1.805, de 30/01/2009.

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

### **3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS**

No exercício de 2011 não houve concessão de convênios, conforme declarações constantes nos balancetes e informações da Gerência de Formalizações de Convênios da Secretaria de Administração (fl. 275).

### 3.6. TERMOS DE PERMISSÃO DE USO

No exercício de 2011 foram firmados 28 (vinte e oito) *Termos de Permissão de Uso de Bens Imóveis* de propriedade do Estado. A relação desses termos está anexa às fls. 276 a 280.

Integraram a amostra analisada os termos de permissão relacionados no quadro a seguir:

Nº TERMO PERMISSÃO DE USO	PERMITENTE	PERMISSIONÁRIO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VIGÊNCIA
11/2011	Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Administração	Shrine Brasil Central	Consentir ao permissionário o uso de um imóvel público localizado na Av. Dr. Hélio Ponce de Arruda, Setor "D", Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, com área total de 80.000,00 m <sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados), parte da matrícula nº 69.209, fl. 013, livro 2-GZ, Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá, livre de quaisquer ônus ou encargos, c/ finalidade de abrigar uma unidade de Hospital Filantrópico da SHRINE BRASIL CENTRAL.	04/04/2011 a 04/04/2061
14/2011	Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Administração	Lions Clube Cuiabá CPA-I.	Consentir ao permissionário o uso de um imóvel público localizado na Av. Antártica, em frente à AMBEV, lote nº 01, Loteamento Novo Tempo, Cuiabá-MT, com área total de 4.373,71m <sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e setenta e três metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), conforme croqui demonstrativo em anexo, livre de quaisquer ônus ou encargos, com finalidade que atenda as necessidades da Lions Clube Cuiabá CPA I.	23/05/2011 a 23/05/2021
15/2011	Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Administração	Igreja Evangélica Assembleia da Aliança	Consentir ao permissionário o uso de um um imóvel público localizado na Avenida Antártica, em frente à AMBEV, Lote nº 15, Loteamento Novo Tempo, Cuiabá-MT, com área total de 2.730,32 m <sup>2</sup> (sete mil, setecentos e trinta metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), conforme croqui demonstrativo em anexo, livre de quaisquer ônus ou encargos, com finalidade que	23/05/2011 a 23/05/2021

Nº TERMO PERMISSÃO DE USO	PERMITENTE	PERMISSIONÁRIO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VIGÊNCIA
			atenda as necessidades da Igreja Evangélica.	
16/2011	Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Administração	Igreja Batista Nacional Goiabeiras.	Consentir ao permissionário o uso de um imóvel público localizado na Avenida Antártica (antiga entrada para Distrito da Guia), em frente à AMBEV, Lote nº 08, Loteamento Novo Tempo, Cuiabá-MT, com área total de 4.151,70 m <sup>2</sup> (quatro mil, cento e cinquenta e um metros quadrados e setenta centímetros quadrados), conforme croqui demonstrativo em anexo, livre de quaisquer ônus ou encargos, com a finalidade que atenda as necessidades da Igreja Batista Nacional Goiabeiras.	23/05/2011 a 23/05/2021
18/2011	Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Administração	Ministério Missionário de Cura e Libertação Jeová Shamá	Consentir ao permissionário o uso de um terreno público localizado na Av. Dante Martins de Oliveira, Complexo Pomeri, Setor "B", Centro Político Administração, Cuiabá-MT, com um total de área de 2.5000,00 m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 47.739, fls. 117, livro 2-HA, Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, livre de quaisquer ônus ou encargos, com a finalidade que atenda o Ministério Missionário de Cura e Libertação Jeová Shamá.	27/05/2011 a 27/05/2031
23/2011	Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Administração	Inspetoria Litúrgica da Região de Mato Grosso	Consentir ao permissionário o uso de um imóvel público localizado na Avenida Vereador Juliano Costa Marques, Quadra nº03, Lote nº02, Setor "B", Centro Político Administração, Cuiabá-MT, com área total de 3.000,00 m <sup>2</sup> (três mil metros quadrados), matriculado sob nº 47.730 fls. 117, livro 2-HA, Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Livre de quaisquer ônus ou encargos, com a finalidade de construção da sua respectiva sede.	30/06/2011 a 30/06/2051
24/2011	Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Administração	Vivo S.A.	Consentir ao permissionário o uso de um imóvel público localizado na rua "D", quadra nº 7, parte do lote nº 01, Setor "A", Centro Político Administração, Cuiabá-MT, de uma área total de 318,82 m <sup>2</sup> (trezentos e dezoito metros quadrados), conforme croqui em anexo, matriculado sob nº 69.209, folhas nº 013, livro 2-G, Cartório do 2º ofício da Comarca de Cuiabá, com a destinação específica para abrigar uma torre de telecomunicação.	11/07/2011 a 11/07/2012

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. De acordo com o Decreto nº 5.358, de 25 de outubro de 2002, nos casos de disponibilização de bens imóveis por longa duração o correto seria a formalização dos denominados *Contratos de Concessão de Uso* e não dos *Termos de Permissão de Uso*, como dispõe o artigos 11, 12 e incisos I e II, ambos do citado decreto, abaixo transcritos:

Art. 11. A permissão de uso destina-se a disponibilizar, gratuita ou onerosamente, a utilização de bens imóveis para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional. (grifou-se)

Art. 12. A Concessão de uso destina-se a disponibilizar, gratuita ou onerosamente, a utilização de bens móveis:

I – pela União, Municípios e entidades sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistência social; ou

II – por pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público.

Assim, recomenda-se que o órgão proceda à regularização dos citados termos.

2. Não foi emitido parecer pela Procuradoria-Geral do Estado nos processos administrativos de permissão de uso de imóveis, contrariando o art. 14 da Lei Complementar nº 111/2002 e o art. 6º, I, do Decreto 5.358/2002. **Sem classificação.**

### 3.7. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No exercício analisado o órgão reteve e recolheu contribuições previdenciárias para o Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Previdenciário do Estado/FUNPREV) e para o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas às folhas de pagamento dos meses de maio a agosto de 2011. Nas tabelas a seguir tem-se o comparativo entre o montante contabilizado e o valor efetivamente recolhido, partes patronal e servidor, do FUNPREV e do INSS.

#### 1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FUNPREV)

FUNPREV (2011)	SERVIDOR (Recolhido) – em R\$			PATRONAL (Transferido) – em R\$		
	ANEXO VII (Balancetes)	PGT° GUIA	DIFERENÇA	ANEXO VII (Balancetes)	FIP 680 (Valor NOB)	DIFERENÇA
JANEIRO	160.118,11	160.589,70	-471,59	339.412,68	340.419,32	1.006,64
FEVEREIRO	160.610,09	160.142,25	467,84	340.244,94	339.524,42	-720,52
MARÇO	166.804,48	166.817,36	-12,88	354.090,12	353.829,76	-260,36
ABRIL	152.990,68	152.977,80	12,88	325.747,04	325.721,28	-25,76
MAIO	223.492,17	223.492,17	0,00	333.377,08	485.471,48	152.094,40
JUNHO	226.999,17	314.573,34	-87.574,17	644.432,70	668.486,56	24.053,86
JULHO	306.945,14	219.370,97	87.574,17	651.425,90	475.277,64	-176.148,26
AGOSTO	228.306,43	228.306,43	0,00	496.107,32	496.107,32	0,00
SETEMBRO	220.479,11	220.479,11	0,00	485.292,66	485.292,66	0,00
OUTUBRO	218.093,71	218.093,71	0,00	473.205,08	473.205,08	0,00
NOVEMBRO	220.759,51	220.759,51	0,00	479.756,24	479.756,24	0,00
DEZEMBRO <sup>1</sup>	352.063,90	352.063,90	0,00	776.834,42	776.834,42	0,00
<b>TOTAL <sup>2</sup></b>	<b>2.637.662,50</b>	<b>2.637.666,25</b>	<b>-3,75</b>	<b>5.699.926,18</b>	<b>5.699.926,18</b>	<b>0,00</b>

(1) Embora o valor de R\$220.032,99 (duzentos e vinte mil, trinta e dois reais e noventa e nove centavos), referente à contribuição previdenciária retida dos servidores contribuintes do FUNPREV do mês de dezembro/2011, tenha sido recolhida somente no dia 17 de fevereiro de 2012, para ilustrar melhor o resumo das contribuições previdenciárias ocorridas no exercício, e dispostas na tabela acima, tal montante será demonstrado no mês de dezembro/2011.

(2) Por se tratar de um valor irrisório, a diferença encontrada entre o ANEXO VII (Balancetes) e as guias de recolhimento do FUNPREV (parte servidor), no total de R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), não será levada em consideração, de acordo com o que dispõe o princípio da materialidade.

## 2. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)

INSS (2011)	SERVIDOR (Recolhido) – em R\$			PATRONAL (Transferido) – em R\$		
	Anexo VIII (Balancetes)	NOB/GFIP	DIFERENÇA	Anexo VIII (Balancetes)	NOB/GFIP	DIFERENÇA
JANEIRO	24.739,10	24.739,10	0,00	55.783,23	55.783,23	0,00
FEVEREIRO	23.683,34	23.683,34	0,00	51.442,17	51.442,17	0,00
MARÇO	25.351,51	31.225,78	-5.874,27	55.230,79	55.230,79	0,00
ABRIL	26.020,66	25.269,09	751,57	56.470,83	56.470,83	0,00
MAIO	22.227,42	28.772,67	-6.545,25	0,00	56.604,30	-56.604,30
JUNHO	25.013,87	27476,96	-2.463,09	115.220,16	56.540,14	58.680,02
JULHO	25.862,62	29.711,75	-3.849,13	62.186,26	58.575,82	-58.575,82
AGOSTO	24.293,77	24.293,77	0,00	55.366,32	56.978,57	-1.612,25
SETEMBRO	25.015,26	49.460,15	-24.444,89	1.621,26	55.211,54	-53.590,28
OUTUBRO	25.090,02	25.090,02	0,00	110.327,90	55.808,34	54.519,56
NOVEMBRO	24.581,05	24.581,05	0,00	55.070,94	55.389,46	-318,52
DEZEMBRO	42.463,67	0,00	42.463,67	96.811,32	101.486,99	-4.675,67
<b>TOTAL <sup>1</sup></b>	<b>314.342,29</b>	<b>314.303,68</b>	<b>38,61</b>	<b>653.344,92</b>	<b>715.522,18</b>	<b>-62.177,26</b>

OBS: De acordo com a Secretaria, os valores do INSS, parte servidor e parte patronal, são recolhidos ao INSS via “Envio de Arquivos - Conectividade Social”, sendo que o controle desses recolhimentos é feito pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

(1) Por se tratar de um valor irrisório, a diferença encontrada entre o ANEXO VIII (Balancetes) e as GFIP's do INSS (parte servidor), no valor de R\$38,61 (trinta e oito reais e sessenta e um centavos) não será levada em consideração, de acordo com o que dispõe o princípio da materialidade.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria, embora de maneira deficitária, contrariando o art. 40, CF.

Como demonstrado na tabela anterior, há uma diferença de R\$62.177,26 (sessenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) entre o total da contribuição previdenciária patronal do INSS/2011, registrado nos balancetes mensais (Anexo VIII) e nas GFIP's, contrariando o art. 40 da Constituição Nacional.

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF). Porém, houve atraso no repasse da contribuição dos servidores do FUNPREV no mês de dezembro/2011. **DA 07**

A diferença de R\$220.032,99 (duzentos e vinte mil, trinta e dois reais e noventa e nove centavos), relativa à contribuição previdenciária retida dos servidores contribuintes do FUNPREV do mês de dezembro/2011, foi recolhida no dia 17 de fevereiro de 2012, um atraso de 47 (quarenta e sete) dias, contrariando o que dispõe o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual, assim como o art. 16 do Decreto Estadual nº 8.333, de 24 de novembro de 2006 (que regulamenta a

operacionalização do FUNPREV), dispositivos esses reproduzidos a seguir:

#### **Constituição do Estado de Mato Grosso**

Art. 139. O Estado e os Municípios,[sic] instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública direta, autarquias e fundações.

(...)

§ 4º Sob pena de responsabilização, a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento do servidor para instituições de previdência ou associações, deverá efetuar o repasse do desconto no prazo máximo de cinco dias úteis, juntamente com a parcela de responsabilidade do órgão. (grifou-se)

#### **Decreto Estadual nº 8.333/2006**

Art. 16 O recolhimento da contribuição dos servidores, patronal e da cobertura do deficit previdenciário, quando houver, a ser realizado pelos Poderes, Órgãos, Autarquias e Fundações do Estado de Mato, ocorrerá no mês de Competência da Folha de Pagamento, tendo como limite o último dia útil do mês. (grifou-se)

### **3.8. RESTOS A PAGAR**

No exercício de 2011 foi constatado o pagamento de restos a pagar no montante de R\$3.793.643,62 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos). Houve, ainda, o cancelamento de restos a pagar não processados no valor de R\$ 883.742,93 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), não havendo cancelamentos de restos a pagar processados, de acordo com os FIP's 012 e 226 (fls. 267 e 268).

### 3.9. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No exercício de 2011 não foi instituída a Comissão Permanente de Patrimônio do Núcleo Sistêmico. A última comissão foi formada para o exercício de 2010, por meio da Portaria nº 010/2010/SENA. Recomenda-se, dessa forma, que o órgão regularize a situação, instituindo em todo exercício essa comissão, com vistas a efetuar o levantamento eficiente de todos os bens, sejam móveis ou imóveis, de sua propriedade, cumprindo o que determina a Lei 4.320/64.

Integraram a amostra analisada diversos bens relacionados no Inventário Físico e Financeiro, com valores acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), e classificados como “não localizados”, além dos seguintes veículos: uma caminhonete L-200, placa JZW-5641, ano 2004/2005, e uma moto, placa JZA-1324.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foi apresentado controle dos custos de manutenção e equipamentos de forma individualizada dos veículos oficiais pertencentes à SAD (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09). **EC 05**

2. Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão. (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09).

3. Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, contrariando os arts. 83, 85, 89 e 94 a 96,

todos da Lei 4.320/64.

Durante a inspeção *in loco* no órgão, foi constatado que diversos bens móveis estão com as suas respectivas localizações não definidas, ou seja, não se sabe onde estão localizados fisicamente, conforme relação descrita no Anexo VI deste relatório. A própria SAD reconhece a falta de localização desses bens móveis, e ainda não tomou providências para sanar a situação, que contraria a Lei Federal 4.320/64.

4. Não houve alienação de bens no exercício, portanto, não ocorreu licitação na modalidade concorrência pública. (art. 17, I, L. 8.666/93);

5. Não houve recursos originários da alienação de bens, portanto, não ocorreu a correspondente aplicação em despesas de capital e destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).

### **3.10. PAGAMENTO DE CERTIDÕES DE CRÉDITO**

As denominadas “certidões de crédito” foram disciplinadas, no âmbito estadual, pela Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007 (alterada pelas leis nº 8.732/2007, nº 8.834/2008, nº 8.974/2008, nº 9.022/2008, nº 9.230/2009, nº 9.353/2010, nº 9.549/2011 e nº 9.563/2011), que dispõe sobre a compensação de dívidas líquidas e certas de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista com créditos tributários e não-tributários pertencentes a estes entes.

De acordo com a Lei 8.672/2007, a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), a Secretaria de Estado de Administração (SAD-MT), a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-MT), o Tribunal de Justiça do Estado (TJ-MT) e a Assembleia Legislativa (AL-MT) têm prerrogativa para emitir certidões de crédito salarial.

O art. 1º da Lei 8.672/2007 dispõe sobre os créditos passíveis de serem usados na compensação, tais como:

a) os créditos dos servidores públicos do Estado, oriundos de juros, correção monetária, diferenças salariais e demais direitos decorrentes de estatuto ou contrato, convertidos em certidão de crédito pela SAD-MT (§§ 2º e 6º);

b) os créditos dos servidores, aposentados, pensionistas e membros do Poder Judiciário, comprovados mediante certidões expedidas pelo TJ-MT (§ 3º);

c) os créditos dos servidores, aposentados, pensionistas e membros do MPE-MT, comprovados mediante certidões expedidas pela PGJ-MT (§ 3º-A);

d) os precatórios de natureza alimentar convertidos em certidões de crédito, expedidas pela PGE-MT (§ 4º);

e) as diferenças salariais dos Procuradores do Estado convertidas em certidões e expedidas pela PGE-MT;

f) o saldo de cotas dos servidores do grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, convertido em certidões expedidas pela SEFAZ-MT (§ 6º); e

g) os créditos dos servidores, aposentados, pensionistas e membros do Poder Legislativo, comprovados mediante certidões expedidas pela AL-MT (§ 8º).

Importante destacar, ainda, que o tema em discussão foi objeto de uma auditoria específica deste Tribunal de Contas, que nomeou uma Comissão Técnica (Portaria nº 026/2011, publicada no DOE-MT de 23/03/2011) para dar um parecer conclusivo sobre a situação da compensação entre créditos contra a Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso e créditos fiscais de natureza tributária ou não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa.

A auditoria foi finalizada em 19 de setembro de 2011 (Processo nº 7252-4/2011/TCE-MT), e a conclusão da comissão sobre o assunto foi, em resumo, a seguinte:

#### 6.2. Posicionamento final da Comissão

Diante de todos os dados e informações apresentados neste Relatório, e com base na análise e achados apontados, esta Comissão propõe ao Tribunal Pleno desta Corte de Contas o seguinte:

1. firmar entendimento de que é inconstitucional a emissão de certidões de crédito para pagamento de verbas salariais de servidores;
2. firmar entendimento de que é inconstitucional e ilegal a renúncia de receita embutida na operação de compensação das certidões de crédito, praticada pelo Estado;
3. determinar à SAD-MT, a PGE-MT, a SEFAZ-MT, o PGJ-MT e o TJ-MT a imediata cessação da emissão das certidões de crédito por todos os órgãos dos Poderes Públicos Estaduais, sobretudo aqueles já expressamente mencionados na legislação relativa à compensação;
4. determinar à Assembleia Legislativa de Mato Grosso que não adote a política de emissão de certidões; (grifou-se)

(...)

Como se vê, a comissão conclui pela inconstitucionalidade da emissão de certidões de crédito para pagamento de verbas salariais de servidores e da renúncia de receita embutida na operação de compensação das certidões de crédito, além de determinar aos órgãos que têm prerrogativa para emitir certidões de crédito salarial (SAD-MT, PGE-MT, SEFAZ-MT, PGJ-MT e TJ-MT) a imediata cessação da emissão dessas certidões.

Sem aprofundar na possível inconstitucionalidade das certidões de crédito, salienta-se que no exercício de 2011 a Secretaria de Administração realizou despesas no montante de R\$1.557.437,82 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) referente a pagamento de certidões de crédito, de acordo com o FIP 215 (fl. 285).

Integraram a amostra analisada as certidões pagas a: I) Leomar Amarante Mota (no valor de R\$12.762,60); II) Joaquim Sucena Rasga (R\$2.173,06); III) Daniel Xavier de Oliveira (R\$176.878,14); IV) Douglas Turíbio Schutze (R\$76.000,00); e V) Angélica Vilalva Guimarães.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os pagamentos das certidões de crédito não foram devidamente formalizados, visto que não foram transformados em processos, contrariando a Lei 4.320/64. **JB 10**

2. Não há nenhum tipo de critério para o pagamento das certidões de crédito, em desacordo com o princípio da *impressoalidade*, previsto no *caput* do

art. 37 da Carta Magna. **JB 12**

### **3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e os documentos obrigatórios, referentes ao exercício de 2011, foram enviados tempestivamente ao TCE-MT, seguindo o que determina o art. 70 da C.F; e o art. 184 da Resolução nº 14/07- TCE-MT, da seguinte forma: I) os balancetes mensais até o final do mês seguinte ao que se refere; e II) as contas anuais até 31/03/2012.

Por outro lado, constatou-se que não foram informados nos balancetes mensais os termos de doações de veículos e os termos de permissão de uso de bens imóveis. Recomenda-se, portanto, que o órgão providencie o encaminhamento de tais documentos nos demonstrativos do exercício de 2012.

### **3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Durante o exercício de 2011, o Controle Interno do Núcleo Sistêmico Administração foi composto por 6 (seis) servidores, sendo 4 (quatro) do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Administração: um contador, dois economistas e um administrador. Os outros 2 (dois) servidores eram comissionados.

Até 29 de abril de 2011 quem respondia pela chefia do Controle Interno do Núcleo era o Sr. Édio Luis Costa, sendo nomeado em seguida, para tal função, o Sr. Amauri Leite Paredes, a partir de 3 de maio do exercício em questão. Ambos foram nomeados para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, ou seja, não há na estrutura do Núcleo Administração o cargo de Controlador Interno.

Dessa forma, cabe a determinação ao Núcleo Sistêmico para que seja criado o cargo efetivo de controlador interno, e que seja realizado concurso público para o preenchimento de tal cargo, conforme preconizam a Resolução de Consulta 24/2008 e a Resolução Normativa 01/2007.

No relatório do 2º quadrimestre de 2011 foram apontadas duas irregularidades no Sistema de Controle Interno da SAD:

**8. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

*8.1. como não foi fornecido a esta equipe as rotinas de trabalho, relatórios, normativos, avaliações e/ou acompanhamentos por parte do sistema de controle interno, não foi aferido a efetiva comprovação da atuação da UCI no âmbito da SAD, o que contraria o art. 74 da Constituição Federal, o art. 76 da Lei nº 4.320/64, o art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, além da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007.*

**9. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

*9.1. os procedimentos de controle dos sistemas administrativos de compras, de licitações e de contratos são ineficientes, contrariando o art. 74 da Constituição Federal, o art. 76 da Lei nº 4.320/64, e a Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007.*

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da atuação do Controle Interno da SAD:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007);

Não foi possível definir se houve ou não omissão do responsável pelo Controle Interno do órgão em 2011, visto que, embora tenha sido solicitado várias vezes ao Controlador Interno as rotinas de trabalho, relatórios, normativos, avaliações e/ou acompanhamentos por parte do sistema de controle interno, nenhum documento foi fornecido a esta equipe.

Desse modo, não há a efetiva comprovação da atuação da UCI no âmbito da SAD, o que contraria o art. 74 da Constituição Federal, o art. 76 da Lei nº 4.320/64, o art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, além da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007.

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007);

Assim como no item anterior, o não fornecimento de documentos (rotinas de trabalho, relatórios, normativos, avaliações, etc.) pela Unidade de Controle Interno impossibilita a comprovação de possível omissão do responsável pelo controle interno em comunicar o gestor diante de irregularidades ou ilegalidades

detectadas.

3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos de compras e de contratos são ineficientes, contrariando o art. 74 da Constituição Federal, o art. 76 da Lei nº 4.320/64, e a Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007.

### 3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão de exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram assim julgadas pelo TCE-MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.818/2010	Regulares com Recomendações e Determinações Legais.
2010	4.104/2011	Regulares com Recomendações e Determinações Legais.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.818/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009:

Nº	Recomendação – Contas Anuais de 2009	Postura do atual gestor/situação verificada em 2011
1	Que o gestor promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório de auditoria sejam novamente repetidas, devendo ser levadas em	Houve uma relativa melhora em relação às irregularidades ocorridas em 2009, com destaque para o equilíbrio na execução orçamentária. Por outro lado, irregularidades

	consideração as medidas sugeridas pela equipe técnica deste Tribunal no relatório de auditoria das contas anuais.	em licitações, contratos, patrimônio, procedimentos de despesas, além da fragilidade do sistema de controle interno, ocorreram novamente em 2011.
2	Que o gestor atenda-se às orientações constantes no Parecer do Ministério Público de Contas.	Dentre as determinações e recomendações do MP, destaca-se que o déficit orçamentário-financeiro foi equacionado, enquanto que o aprimoramento do controle interno não foi cumprido pelo gestor, tendo em vista as inúmeras falhas comentadas neste relatório.

No tocante às determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.818/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, descreve-se a seguir as providências tomadas pelo gestor:

Nº	Determinação – Contas Anuais de 2009	Postura do gestor atual/situação verificada em 2011
1	Determinação ao gestor para que não realize despesas provenientes de pagamentos de juros e multas.	A análise amostral dos processos de despesas não demonstrou a repetição da irregularidade.
2	Determinação para o gestor não efetuar pagamento de despesas consideradas ilegítimas, tais como o pagamento de contas da SANECAP referente ao restaurante do servidor.	A análise amostral dos processos de despesas não demonstrou a repetição da irregularidade. Por outro lado, constatou-se irregularidades em diversos processos de despesas, com objetos diversos do analisado.
3	Determinação para o gestor quanto a retenção de INSS, IRRF.	A análise amostral dos processos de despesas não demonstrou a repetição da irregularidade.

No relatório do 1º quadrimestre/2011 foi apontado a ocorrência de uma irregularidade referente ao tema 'pessoal':

**5. KB 02. Pessoal\_Grave\_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).**

5.1) o trabalho desenvolvido pelos comissionados não guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento, contrariando o art. 37, inc. V, CF. **Item 3.6**

Salienta-se que o tema 'pessoal' não consta mais na matriz do relatório das contas anuais dos órgãos estaduais, razão pela qual a irregularidade apontada deixará de constar no presente relatório. Por outro lado, sugere-se o encaminhamento do assunto à SECEX-Pessoal.

#### 4. DENÚNCIAS

No exercício de 2011, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
4.906-9/2011	Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 019/2011.	O pregão foi revogado, e o processo foi arquivado por perda do objeto.	Decisão Singular nº 434/2011 – arquivamento da presente denúncia.
4.908-5/2011	Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 019/2011.	O pregão foi revogado, e o processo foi arquivado por perda do objeto.	Arquivado por se tratar do mesmo objeto do Processo nº 4.906-9/2011.

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
6.115-8/2011	Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 023/2011.	O pregão foi anulado, e o processo foi arquivado por se tratar do mesmo objeto do Processo nº 6.117-4/2011	Arquivado por se tratar do mesmo objeto do Processo nº 6.117-4/2011.
6.117-4/2011	Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 023/2011.	O pregão foi anulado e o processo foi arquivado por perda do objeto.	Decisão Singular nº 554/2011 – arquivamento da presente denúncia.
7.585-0/2011	Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 030/2011.	O pregão foi revogado, e o processo foi arquivado por perda do objeto.	Decisão Singular nº 453/2011 – arquivamento da denúncia.
13.321-3/2011	Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 035/2011/SAD.	A denúncia foi arquivada, pela sua improcedência.	Decisão Singular nº 623/2011, determinando o arquivamento do processo, motivada pela improcedência da denúncia.
17.993-0/2011	Possíveis irregularidades no Contrato nº 032/2011 (Dispensa nº 030/2011/SENA/SAD).	O processo encontra-se no Gabinete do Conselheiro Antônio Joaquim para análise.	Não há decisão proferida até o fechamento do relatório.

## 5. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
3.967-5/2011	Representação de natureza interna	Possível favorecimento	Relatório técnico e concluiu pela	Acórdão nº 3.172/2011/TCE julgou improcedente a

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
		direcionamento do Pregão Presencial nº 03/2011.	improcedência da denúncia.	representação de natureza interna.
6.759-8/2011	Representação de natureza interna	Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 026/2011/SAD.	Arquivado.	Pelo arquivamento da representação interna, face á perda de objeto.
20.224-0/2011	Representação de natureza interna	Possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 38/2011 /SENA/SAD	Arquivado.	Por meio do Acórdão nº 369/2012-TP os Conselheiros julgaram improcedente a representação interna.
5.800-9/2012	Representação de natureza interna	Possíveis irregularidades no Pregão 090/2011 (Ata de R.P. 081/2011).	Gabinete do Conselheiro Relator para análise.	Aguardando decisão.

## 6. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2011 não foram apresentados processos relativos a tomadas de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pela SAD.

## 7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se que o órgão:

1) Abstenha-se de utilizar “Termos de Permissão de Uso”, quando o objeto não for a concessão de bens imóveis de propriedade do Estado para a realização de eventos de curta duração, pois o correto, nesses casos, é a formalização em “Contratos de Concessão de Uso”, conforme determina o art. 11, c/c o art. 12 e incisos I, II, alíneas 'a' e 'b', e III, ambos do Decreto Estadual nº 5.358/2002. **(item 3.6)**

2) Institua, em todos os exercícios, a Comissão Permanente de Patrimônio, com vistas a efetuar o levantamento eficiente de todos os bens, sejam móveis ou imóveis, de sua propriedade, cumprindo o que determina a Lei 4.320/64. **(item 3.9)**

3) Encaminhe nos balancetes mensais as informações relativas aos “Termos de Doações de Veículos” e aos “Termos de Permissão de Uso/Contratos de Permissão de Uso de Bens Imóveis”. **(item 3.11).**

## 8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que seja determinada a seguinte providência aos responsáveis:

1) Que seja criado o cargo efetivo de controlador interno no Núcleo Sistêmico Administração, e, em consequência, que se realize um concurso público para o preenchimento de tal cargo, seguindo o que determinam a Resolução de Consulta 24/2008/TCE e a Resolução Normativa 01/2007/TCE. **(item 3.12)**

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

**Responsável: Sr. César Roberto Zílio – Secretário de Estado de Administração**

**1. JB\_01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

1.1. Concessão à empresa *Universo – Distribuição de Materiais de Papelaria Ltda/EPP*, de aumento no valor do objeto inicialmente contratado, por meio do Pregão Presencial nº 056/2011/SAD (Registro de Preço nº 050/2011/SAD), sem convocar os demais fornecedores, a fim de verificar se estes poderiam praticar os valores registrados em ata, contrariando o § 3º do art. 92 do Decreto Estadual 7.217/2006. **(item 3.3.1)**

**2. Sem classificação. Elaboração dos Termos de Permissão de Uso de Bens Imóveis sem os pareceres da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/MT), contrariando o art. 14 da Lei Complementar nº 111/2002 e o art. 6º, I, do Decreto 5.358/2002. (item 3.6)**

**3. JB\_10. Despesa\_Grave\_10. Ausência de documentos**

**comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).**

3.1. Os pagamentos das certidões de crédito não foram devidamente formalizados, visto que não foram transformados em processos, contrariando a Lei 4.320/64. **(item 3.10)**

**4. JB\_12. Despesa\_Grave\_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).**

4.1. Não há nenhum tipo de critério para o pagamento das certidões de crédito, em desacordo com o princípio da *impressoalidade*, previsto no *caput* do art. 37 da Carta Magna. **(item 3.10)**

**Responsável: Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva – Secretário Executivo do Núcleo Administração**

**5. JB 11. Despesa\_Grave\_11. Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 27 da Lei nº 8.036/1990).**

5.1. As certidões negativas do FGTS, apresentadas nos processos nº 119283/2011/SAD (empresa ALESSANDRO DO NASCIMENTO – ME), nº 180058/2011/SAD (ARCOTEC), nº 129553/2011/SAD (VIRTU LINE), nº 256758/2011/SAD (L.P. VILELA), nº 189008/2011/SAD (RICARDO BASTOS DO VALLE-ME) e nº 256710/2011/SAD (CONSTRUESTE), estão com as respectivas

validades vencidas, contrariando o art. 1º, item “c”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06). **(item 3.2)**

**6. JB. 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

6.1. A Certidão Negativa da SEFAZ/MT, apresentada no Processo nº 180058/2011/SAD, pela empresa vencedora ARCOTEC, está com a validade vencida, contrariando o art. 1º, item “a”, do Decreto Estadual nº 8.199/06 (alterado pelo Decreto nº 8.426/06). **(item 3.2)**

6.2. Não há previsão de recursos orçamentários (c/ indicação da rubrica orçamentária) na quase totalidade das compras diretas auditadas, contrariando o art. 7º, § 2º, III (serviços) ou o art. 14 (compras), ambos da L. 8.666/93. **(item 3.2)**

6.3. Em diversos procedimentos de despesas foi constatado que os documentos de identificação dos representantes das empresas concorrentes são cópias simples, sem autenticação, em desacordo com o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.217/06. **(item 3.2)**

**7. GB\_13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).**

7.1. Ausência de publicação do resumo do edital da Tomada de

Preços nº 001/2011/SENA/SAD em jornal de grande circulação estadual, contrariando o artigo 21, III, c/c o artigo 38, II, ambos da L. 8.666/93. **(item 3.3)**

7.2. Na inexigibilidade licitatória realizada com a empresa EDITORA NDJ LTDA (Processo nº 81686/2011/SAD), não há a previsão de recursos orçamentários (c/ indicação da rubrica), contrariando o art. 14 da L. 8.666/93. **(item 3.3)**

7.3. No Pregão 017/2011/SENA/SAD não houve a efetiva publicação do aviso de prorrogação e do 1º Termo de Retificação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, contrariando o art. 21, inc. I, alínea b, c/c o art. 125, inc. VIII, ambos do Decreto Estadual nº 7.217/2006. **(item 3.3.1)**

**8. HB\_05. Contrato\_Grave\_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes).**

8.1. Nos contratos nºs 018, 023, 025 e 027, não estão especificadas as condições de pagamento, contrariando o inciso III, do art. 55, da Lei nº 8.666/93. **(item 3.4)**

8.2. No Contrato nº 023/2011 foi constatado ausência de cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, contrariando o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93. **(item 3.4)**

**9. HB\_04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).**

9.1 Não há registros de acompanhamento da execução dos contratos, contrariando o § 1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93. **(item 3.4)**

**10. DA\_07. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da C.F.).**

10.1. Recolhimento com 47 (quarenta e sete) dias de atraso da contribuição previdenciária retida dos servidores do FUNPREV do mês de dezembro/2011 (no valor de R\$220.032,99), contrariando o que dispõe o § 4º do art. 139 da Constituição Estadual, e o art. 16 do Decreto nº 8.333/2006. **(item 3.7)**

**11. CB\_02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da L. 4.320/64, ou L. 6.404/76).**

11.1. Diferença de R\$62.177,26 (sessenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) entre o total da contribuição previdenciária patronal do INSS/2011, registrado nos balancetes mensais (Anexo VIII) e nas GFIP's, contrariando o art. 40 da Constituição Federal. **(item 3.7)**

**12. CB\_04. Contabilidade\_Grave\_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).**

12.1. Incompatibilidade entre o registro dos bens no Inventário Físico e Financeiro/2011 – e, conseqüentemente, nos registros contábeis – e a existência física dos bens, contrariando os arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/64. **(item 3.9)**

**Responsáveis: Sr. Édio Luis Costa (período de 1º/01 a 29/04/2011) e Amauri Leite Paredes (período de 03/05 a 31/12/2011) – Assessores de Controle Interno**

**13. EB\_05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

13.1. O não fornecimento de nenhum tipo de documento (rotinas de trabalho, relatórios, normativos, avaliações e/ou acompanhamentos) pela Unidade de Controle Interno impossibilitou a comprovação da efetiva atuação da UCI no âmbito da SAD, e de possível omissão do responsável pelo controle interno em comunicar o gestor diante de irregularidades/ilegalidades detectadas. Essa situação contraria o art. 74 da Constituição Federal, o art. 76 da Lei nº 4.320/64, o art. 10 da L. C. nº 269/2007, além da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007. **(item 3.12).**

Responsável: Sr. Joasil Souza do Amaral – Coordenador de Aquisições/SENA/SAD

**14. EC\_05. Controle Interno\_Moderada\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da C. F.; art. 76 da Lei 4.320/64; e Res. Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

14.1. Fragilidade nos processos de aquisições do órgão, visto que foram detectadas irregularidades em vários procedimentos de despesa, contrariando o art. 74 da Carta Magna, o art. 76 da Lei nº 4.320/64, e a Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007. **(itens 3.2 e 3.12).**

**Responsável: Srª Laura Fernanda Prates Soares – Coordenadora do Setor de Contratos/SENA/SAD**

**15. EC\_05. Controle Interno\_Moderada\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da C. F.; art. 76 da Lei 4.320/64; e Res. Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

15.1. Fragilidade na formalização dos instrumentos contratuais celebrados pelo órgão, contrariando o art. 74 da Carta Magna, o art. 76 da Lei nº 4.320/64, e a Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007. **(itens 3.4 e 3.12).**

**Responsável: Sr. Carlos César da Cunha - Gerente de Transportes da SENA/SAD**

**16. EC\_05. Controle Interno\_Moderada\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da C. F.; art. 76 da Lei 4.320/64; e Res. Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

16.1. Ausência de controle dos custos de manutenção e equipamentos de forma individualizada dos veículos oficiais pertencentes à SAD (combustíveis, peças, serviços, etc), contrariando os arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067/2009. **(item 3.9)**

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, em Cuiabá, 30/07/2012.

**ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT**  
*Coordenador da Equipe Técnica*

**DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO**  
*Técnico de Controle Público Externo*

**Auditor Público Externo**

**ANEXOS**

**Anexo I. Administrador e demais responsáveis**

<b>SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Nome:	CESAR ROBERTO ZÍLIO
Período:	1º/01/2011 a 31/12/2011
RG:	21839271
CPF:	389.663.369-49
Endereço:	R. La Paz, 261, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78.060-599, Cuiabá/MT
Fone:	(65) 3613-3619
E-mail:	cesarzilio@sad.mt.gov.br

<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO</b>	
Nome:	MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO SILVA
Período:	1º/01/2011 a 31/12/2011
RG:	1078602-3
CPF:	694.383.901-20
Endereço:	Rua Piauí, Quadra 89, Casa 02 – CPA II, CEP: 78.055-458, Cuiabá/MT
Fone:	(65) 3613-3619

<b>COORDENADOR DE CONTABILIDADE</b>	
Nome:	AUGUSTO GOMES DO ROSÁRIO JÚNIOR
Período:	1º/01/2011 a 31/12/2011
RG:	07470720 SSP-MT
CPF:	503.129.441-87
Endereço:	Rua Eduardo Monteiro, 187, Bairro Verdão, CEP: 78.030-245, Cuiabá/MT
Fone:	(65) 3613-3748 / 3613-3755
E-mail:	augustojunior@sad.mt.gov.br

<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	ÉDIO LUIS COSTA
Período:	1º/01/2011 a 29/04/2011

RG:	536.034 SSP/MT
CPF:	383.993.181-91
Endereço/CEP:	Rua Manoel Fernandes Guimarães n° 160, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT
Fone:	(65) 3634-9434

#### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Nome:	AMAURI LEITE PAREDES
Período:	03/05/2011 a 31/12/2011
RG:	172542 SSP/MS
CPF:	379.183.111-91
Endereço:	Rua F, n° 81, Bairro Consil, CEP: 78.048-458, Cuiabá/MT
Fone:	(65) 3613-3617
E-mail:	amaurileite@sad.mt.gov.br

#### Anexo II. Receitas

Receita Prevista para o Exercício 2011		
Meses	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	4.246.029,20	4,79%
Fevereiro	4.112.230,27	4,64%
Março	6.994.563,98	7,89%
Abril	5.274.766,57	5,95%
Maio	6.779.903,12	7,65%
Junho	9.211.881,11	10,39%
Julho	9.018.417,48	10,17%
Agosto	5.766.130,30	6,50%
Setembro	7.983.513,82	9,00%
Outubro	6.059.067,89	6,83%
Novembro	7.609.460,39	8,58%
Dezembro	15.603.731,57	17,60%
<b>TOTAL</b>	<b>88.659.695,70</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexo 12 da lei 4.320/64.

### Anexo III. Despesas

Meses	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Janeiro	27.347.893,56	3.225.338,88	1846055,64
Fevereiro	3.148.513,72	4.831.181,94	5.456.617,88
Março	2.591.304,60	7.180.271,09	6.793.007,97
Abril	2.562.449,22	4.932.690,80	5.046.371,27
Maiο	1.691.746,12	7192737,13	6.679.031,27
Junho	31.613.858,06	7.046.643,33	6.684.739,10
Julho	2.732.995,12	7.521.979,51	8.509.004,23
Agosto	3.349.502,83	6.634.860,60	6.686.490,92
Setembro	5.098.883,76	9.435.865,41	6.988.612,01
Outubro	3.454.636,06	5.409.927,85	7.957.060,19
Novembro	3.062.779,49	7.387.441,62	5.595.148,32
Dezembro	901.520,72	12.462.326,80	11.178.959,26
<b>TOTAL</b>	<b>87.556.083,26</b>	<b>83.261.264,96</b>	<b>79.421.098,06</b>

Fonte: FIP 617 – Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária.

### Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	–	–	–
Tomada de Preços	01	5% (cinco por cento) do montante dos bens a serem arrematados.	–
Concorrência	–	–	–
Pregão Presencial <sup>1</sup>	66	801.782.544,64	–
Pregão Eletrônico <sup>1</sup>	05	1.785.138,36	–

Adesão a Ata de Registro de Preços	-	-	-
<b>TOTAL LICITADO</b>	-	-	<b>100,00%</b>
Dispensa de Licitação	63	267.620,42	91,33%
Inexigibilidade de Licitação	05	25.405,00	8,67%
<b>TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>68</b>	<b>293.025,42</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relação das Licitações Ocorridas em 2011, fornecida pela SAD (fls. 273/274).

(1) Todos os pregões foram realizados para fins de registro de preços, visto que, de acordo com o art. 6º, caput, do Decreto Estadual nº 7.217/2006 (alterado pelos decretos nº 755/2007, nº 1.805/2009 e nº 2.015/2009), as licitações para registro de preços de bens, serviços e locação de bens móveis, no âmbito estadual, devem ser realizadas, exclusivamente, pela Secretaria de Estado de Administração.

## Anexo V. Análise simultânea de editais publicados no período

Modalidade	Qtde de editais publicados no D.O.E. no período	Qtde editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	01	01	-	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Pregão	71	20	04	04	-	-
Leilão	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>	<b>21</b>	<b>04</b>	<b>04</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Relação das Licitações Ocorridas em 2011, fornecida pela SAD (fls. 273/274).

## Anexo VI. Bens móveis não localizados

Registro Patrimonial	Data de aquisição	Descrição do Bem	Valor (R\$)
148	8 /9 /2004	Condicionador de ar tipo split 24.000 btus tempstar c/cont.remoto	3.105,00
149	8 /9 /2004	Condicionador de ar tipo split 36.000 btus tempstar c/cont.remoto	4.517,50
150	8 /9 /2004	Condicionador de ar tipo split 36.000 btus tempstar c/cont.remoto	4.517,50
154	1 /10/2002	Condicionador de ar split lg 18.000 btus, evap0074,cond-00086	3.510,00
155	29/10/2002	Condicionador de ar split fujitsu 2000 btus, evap004738, co 003407	1.850,00
158	6 /12/2002	Condicionador de ar split carrier modernita 24000 btus 220v	3.750,00
159	6 /12/2002	Condicionador de ar split tempstar 12000 btus 220v	1.845,00
202	06/12/02	Micro celeron 126 hz,128 mb,40 bb, monitor de video 15 teclado	2.568,00
229	25/4 /2006	Condicionador de ar split york 9000 btus	1.050,00
230	25/4 /2006	Condicionador de ar split york 9000 btus	1.050,00
231	25/4 /2006	Condicionador de ar split york 9000 btus	1.050,00
232	25/4 /2006	Condicionador de ar 30.000 btus, tipo janela - totaline carrier	2.500,00
233	25/4 /2006	Condicionador de ar 30.000 btus, tipo janela - totaline carrier	2.500,00
610	17/4 /2006	Condicionador de ar gree 12.000 btus mod. gsw12-22lc	1.355,00
611	17/4 /2006	Condicionador de ar gree 12.000 btus mod. gsw12-22lc	1.355,00
612	17/4 /2006	Condicionador de ar gree 12.000 btus mod. gsw12-22lc	1.355,00
613	17/4 /2006	Condicionador de ar gree 12.000 btus mod. gsw12-22lc	1.355,00
614	17/4 /2006	Condicionador de ar gree 12.000 btus mod. gsw12-22lc	1.355,00
615	17/4 /2006	Condicionador de ar gree 12.000 btus mod. gsw12-22lc	1.355,00
618	17/4 /2006	Condicionador de ar gree 12.000 btus mod. gsw12-22lc	1.355,00
619	17/4 /2006	Condicionador de ar gree 12.000 btus mod. gsw12-22lc	1.355,00
5389	8 /8 /2006	Unidade digital de processamento p4 630, 256mb ddr 400, 40gb hd	1.624,82
5390	8 /8 /2006	Unidade digital de processamento p4 630, 256mb ddr 400, 40gb hd	1.624,82
5391	8 /8 /2006	Unidade digital de processamento p4 630, 256mb ddr 400, 40gb hd	1.624,82
7520	23/10/2008	Aparelho de ar condicionado split 12000 btus	1.142,76
7522	07/11/2008	Terminal digital 4222 ericsson	1.449,80
7523	07/11/2008	Terminal digital 4222 ericsson	1.449,80
7524	07/11/2008	Terminal digital 4222 ericsson	1.449,80
7525	07/11/2008	Terminal digital 4222 ericsson	1.449,80
9046	01/06/2009	Condicionador de ar condicionado 21000 btus	1.227,00
9047	01/06/2009	Condicionador de ar condicionado 21000 btus	1.227,00

9053	02/06/2009	Condicionador de ar condicionado 48000 btus midea	26.250,00
	26/11/2009	Referente de aquisição parcelado do ano anterior	18.000,00
9048	01/06/2009	Condicionador de ar condicionado 21000 btus	1.227,00
9049	01/06/2009	Condicionador de ar condicionado 21000 btus	1.227,00
9050	01/06/2009	Condicionador de ar condicionado 21000 btus	1.227,00
9051	01/06/2009	Condicionador de ar condicionado 21000 btus	1.227,00
9052	01/06/2009	Condicionador de ar condicionado 21000 btus	2.383,60
9248	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9249	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9250	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9251	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9252	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9253	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9254	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9255	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9256	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9257	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9258	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9259	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9260	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9261	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9262	24/03/2009	Estação de trabalho em ilhas de 04 estações marca milanflex	1.800,00
9285	23/06/2009	Micro computador processador dual core e2180	1.060,00
9286	23/06/2009	Micro computador processador dual core e2180	1.060,00
9287	23/06/2009	Micro computador processador dual core e2180	1.060,00
9288	23/06/2009	Micro computador processador dual core e2180	1.060,00
9289	23/06/2009	Micro computador processador dual core e2180	1.060,00
9340	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39
9341	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39
9342	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39
9343	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39
9344	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39
9345	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39
9346	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39
9347	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39
9348	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39

9349	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39
9350	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39
9351	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39
9352	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39
9353	18/09/2009	CPU oro e5200 preto	1.304,39

Fonte: Inventário Físico e Financeiro da SAD de 2011.